Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-3049/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20491/2012
PROTOCOLO	:	1248733
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 543/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	AHAGON BAEZ COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE – 279/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRETAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE ADESIVOS IMPRESSOS, BANNERS, FAIXAS, PAINÉIS, LUMINOSOS E PLACAS PARA TENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 73.195,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se estes autos ao contrato administrativo nº 543/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Ahagon Baez Comunicação Visual Ltda.–ME, com o objetivo de contratação de empresa prestadora de serviços na confecção de adesivos impressos, banners, faixas, painéis, luminosos e placas para atender a Secretaria Municipal de Administração.

A 6ª ICE procedeu a sua Análise Conclusiva de peça nº 37 onde observou que as justificativas apresentadas condizem com a realidade, portanto satisfazem às exigências legais, assim constatou:

> "Diante do exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª fase), e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006."



Da mesma forma é o que entende o Ministério Público de Contas que, ao examinar o processo concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo nº 543/2011, como consta no Parecer de peça nº 39.

É o Relatório.

Verifico por meio da documentação apresentada que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas e que o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo contêm as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor e entrega e recebimento dos materiais, atestando sua regularidade e legalidade.

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, uma vez que o responsável pelo órgão apresentou tempestivamente documentos e justificativas das irregularidades anteriormente detectadas.

Diante de todo o exposto e de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo, firmado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Ahagon Baez Comunicação Visual Ltda.-ME, com base no artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- pela remessa destes autos à 6ª Inspetoria para cumprimento do disposto ao artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas;



3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 09 de abril de 2013.

Conselheira Marisa Serra
R E L A T O R A

GAS